



## LEI Nº 670.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Resolução CCFGTS 460, de 14 DEZ 04, D.O.U. 20 DEZ 04.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes de **4.490-51 - Obras e Instalações.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE

TELEFAX: (87) 3878-1545 - C.N.P.J.: 11.913.216/2001-25



Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS;

Parágrafo 1º. - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área de 150 m<sup>2</sup>, com testada de 10 metros.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços e a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m<sup>2</sup> (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE

TELEFAX: (07) 2272-1515

CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE





Parágrafo 1º - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.


Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, em 18 de outubro de 2005.

  
**Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE